


PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA
A marca de um novo tempo

LEI Nº 251/93., DE 14 DE SETEMBRO DE 1,993.

Fixa os valores de diárias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º.- Os valores das diárias percebidas pelos servidores públicos municipais, quando deslocarem-se a serviço para outro município do Estado, são aqueles constantes das Tabelas anexas a presente Lei.

Artigo 2º.- Para fazerem jus aos valores fixados pela presente Lei, deve ser expedida uma ordem de serviço, similar ao ANEXO I, devidamente autorizada pelo titular de cada pasta, no caso dos funcionários de carreira e função gratificadas, exceto os próprios Secretários e o Prefeito, cuja autoridade designante, será o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º.- A cada deslocamento do município, corresponderá um relatório de viagem, devidamente preenchido pelo funcionário beneficiário.

Parágrafo único.- Não serão concedidos novas diárias, ao servidor que não apresentar o relatório de viagens no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término da viagem, sendo considerada falta grave o não preenchimento do aludido relatório.

Art. 4º.- Os valores constantes nas tabelas em anexo, serão reajustadas trimestralmente por Ato do Poder Executivo, em percentuais idênticos à variação do salário mínimo.

Parágrafo único.- Aos deslocamentos nos quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

ANEXO I

TABELA DE PREÇO

PREFEITO	Cr\$
CAPITAL DO ESTADO	5.000,00
BRASÍLIA E OUTROS ESTADOS	8.000,00

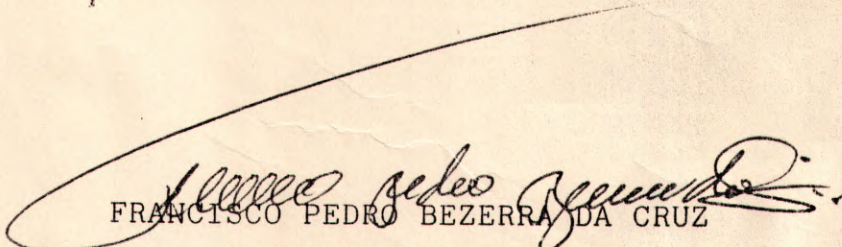
SECRETÁRIOS	Cr\$
CUIABÁ	4.000,00
BRASÍLIA E OUTROS ESTADOS	7.000,00

DIRETORES	Cr\$
CUIABÁ	3.000,00
DENTRO DO ESTADO	2.000,00

DEMAIS SERVIDORES	Cr\$
CUIABÁ	2.000,00
DENTRO DO ESTADO	2.000,00

Gabinete do Prefeito

Em, 14 de setembro de 1.993.


FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA

MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

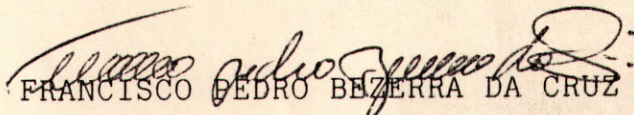
não se configure o pernoite, serão concedidos apenas 1/2 (meia) diária.

Art. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 14 de setembro de 1.993.

SANCIONO:



FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ

Prefeito Municipal